



Bruxelas, 13 de julho de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0143 (NLE)**

**10419/21
ADD 1**

**ECOFIN 686
RECH 330
FIN 552
COMPET 528
ENER 311**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/77/CE que fixa as diretrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço – Declaração da Comissão Europeia

Declaração da Comissão Europeia

"Tendo em conta o objetivo prosseguido pelo legislador, a Comissão considera que a expressão "receitas geradas com a venda de uma parte dos ativos" (ou variações da mesma expressão) constante do considerando 12 e do artigo 4.º, n.º 1, da Decisão 2003/76 do Conselho alterada, do considerando 3 e do artigo 1.º da Decisão 2003/77 do Conselho alterada, bem como dos pontos 1 e 5 do anexo da Decisão 2003/77 do Conselho alterada, deve ser entendida como o montante em numerário gerado pela venda de uma parte dos ativos."